



Lei nº 3.063



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

25 / 01 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 023/2011.

ASSUNTO: *Autoriza a concessão de contribuições/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação OSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/029/2011

Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET." (Cursos Técnicos – R\$ 489.739,00 de repasse).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2326)
Recebido em 25 de 01 de 2011
Horário 1535


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 023 / 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2326
Recebido em 25 de 01 de 2011
Horário 15:35

Assinatura do Responsável

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/ CET.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/ Auxílio Financeiro na importância de R\$ 489.739,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), em parcelas, durante o exercício de 2011 com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET	Qualificação de jovens e adultos que já tenham concluído o ensino médio, visando a habilitação profissional em nível técnico, para atender às demandas das empresas da região.	6 parcelas de R\$ 54.699,00 nos meses de fevereiro a julho/2011.	R\$ 489.739,00
	CURSOS 1º e 2º SEMESTRE DE 2011: 1 turma de mineração, 1 turma de metalurgia 1 turma de segurança do trabalho 2 turmas de eletromecânica	5 parcelas de R\$ 32.309,00 nos meses de agosto a dezembro/2011.	

Art. 2º Fica o Município autorizado a designar um servidor efetivo ocupante de cargo comissionado de Diretor Escolar para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos cursos a serem oferecidos, com a seguinte estimativa de salário:

ESTIMATIVA	ANO 2011	TOTAL
Salário do Diretor Escolar	R\$ 27.890,80	R\$ 27.890,80

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Marco Aurélio da Silva
OAB/MG 88964
Procurador Geral em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 3º Os cursos serão ministrados em Escola Municipal Michael Pereira, ficando autorizada a permissão de uso das dependências da escola, no período noturno, com estimativa dos seguintes gastos:

ESTIMATIVA	ANO 2011	TOTAL
CEMIG	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
COPASA	R\$ 968,00	R\$ 968,00
TOTAL ANUAL	R\$ 2.783,00	R\$2.783,00


Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

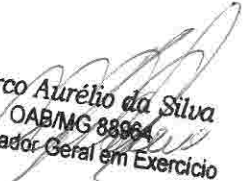
Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de janeiro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 023/2011
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS = NULOS
= CONTRÁRIOS = BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 15 de 02 de 20 11

Presidente


Marco Aurélio da Silva
OAB/MG 88964
Procurador Geral em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 023/2011
APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS = NULOS
= CONTRÁRIOS = BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 02 de 02 de 20 11

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Trata-se de Projeto de Lei que tem a finalidade da celebração de convênio com Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET, no atendimento de cursos técnicos qualificando jovens e adultos que já tenham concluído o ensino médio, visando habilitação profissional em nível técnico para o efetivo desempenho da ocupação, possibilitando o atendimento às demandas das empresas da região do Alto Paraopeba.


Estes cursos iniciaram no ano de 2010, conforme Lei autorizativa n.º 2.925, de 22 de janeiro de 2010, necessitando, portanto de sua continuidade no exercício de 2011, tendo previsão para seu término no segundo semestre de 2011.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, , manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 19 de janeiro 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Marco Aurélio da Silva
OAB/MG 88964
Procurador Geral em Exercício



Plano de Trabalho

1/4

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA		CNPJ 19.690.999/0001-76	
ENDEREÇO - RUA Rua Dom Pedro I		Nº. 35	BAIRRO Centro
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36415-000	DDD/TELEFONE 31 - 3731 1092
CONTA CORRENTE 22.517-7	BANCO Brasil	AGÊNCIA 1793	PRAÇA DE PAGAMENTO Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL Marcos Queiroga Barreto			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 17.324.709-X SSP/SP	CPF 126.139.448-89	CARGO Presidente	
ENDEREÇO: RUA / Nº. / BAIRRO / CIDADE Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 20º andar - Itaim Bibi - São Paulo			CEP

2. OUTROS PARTICIPES

NOME Walmer Santos Neves	CNPJ/CPF 500.303.887-91
ENDEREÇO: RUA / Nº. / BAIRRO / CIDADE Av. Patriótica - 142 - Centro - Bairro Siderurgia - Ouro Branco - MG	
CEP 36420-000	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PROTEC- PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO EM CONGONHAS-Cursos técnicos de Mineração, Eletromecânica (2 turmas), Metalurgia e Segurança do Trabalho	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO FEV/2011	TÉRMINO DEZ/2011

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o Município e o CET/Fundação CSN qualificando jovens e adultos que já tenham concluído o ensino médio, visando habilitação profissional em nível técnico para o efetivo desempenho da ocupação, possibilitando o atendimento às demandas da empresa da região do Alto Paraopeba, conforme Lei autorizativa nº 2.925 de 22 de janeiro de 2010.

WALMER SANTOS NEVES
Diretor
Centro de Educação Tecnológica
Aut. 000968/08

META:

1- Realização de 5 turmas de cursos técnicos de Mineração, Eletromecânica (2 turmas), Metalurgia e Segurança Trabalho.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

N.º	META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
			PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						
		1.1	Contratação de 9 professores p/ curso Mineração (com encargos sociais)	2.564,34	15.386,05	Mês	6	FEV/11	JUL/11
		1.2	Contratação de 10 professores p/ curso Eletromecânica mód. IV (com encargos sociais)	2.797,46	16.784,78	Mês	6	FEV/11	JUL/11
		1.3	Contratação de 9 professores p/ curso Metalurgia (com encargos sociais)	3.380,27	37.182,92	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.4	Contratação de 09 professores p/ curso Segurança (com encargos sociais)	2.914,02	32.054,25	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.5	Contratação de 9 professores p/ curso Eletromecânica mód. III (com encargos sociais)	3.374,63	37.120,89	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.6	Contratação de 1 professor/coordenador p/ curso Mineração (com encargos sociais)	349,68	2.098,09	Mês	6	FEV/11	JUL/11
		1.7	Contratação de 1 professor/coordenador p/ curso Eletromecânica mód. IV (com encargos sociais)	349,68	2.098,09	Mês	6	FEV/11	JUL/11
		1.8	Contratação de 1 professor/coordenador p/ curso Metalurgia (com encargos sociais)	349,68	3.846,50	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.9	Contratação de 1 professor/coordenador p/ curso segurança (com encargos sociais)	349,68	3.846,50	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.10	Contratação de 1 professor/coordenador p/ curso Eletromecânica mód. IV (com encargos sociais)	349,68	3.846,50	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.11	Pagamento de pessoal rateio de 52% (com encargos).	20.416,84	224.585,24	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.12	Pagamento 13º salário Professores	11.206,67	11.206,67	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.13	Pagamento 13º salário rateio administrativo	15.663,66	15.663,66	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.14	Pagamento férias Professores	14.942,23	14.942,23	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.15	Pagamento férias rateio Administrativo	20.884,88	20.884,88	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.16	Telefone (linha dedicada, fixo, internet)	407,00	4.477,00	Mês	11	FEV/11	DEZ/11

WALMER SANTOS NEVES
Diretor
Centro de Educação Tecnológica
Aut. 000968/08



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

N.º	META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
		1.17	Aquisição de material de expediente	150,00	1.650,00	verba	11	FEV/11	DEZ/11
		1.18	Aquisição de multimetro digital	150,00	2.250,00	Unid	15	FEV/11	DEZ/11
		1.19	Aquisição de insumos para aula prática de solda (eletrodo, mascara, protetor auricular)	2.063,72	2.063,72	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.20	Aquisição de chapa chanfrada para aula prática de solda.	3,80	3.192,00	kg	840	FEV/11	DEZ/11
		1.21	Aquisição de insumo para aula prática de eletromecânica (contator, botão de acionamento, botão de comando, bloco auxiliar, bloco temporizado)	5.097,20	5.097,20	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.22	Aquisição de componentes eletrônicos para aula prática de eletromecânica (resistor, transistor, diodo, led, SCR, placa circuito impresso)	1.200,00	1.200,00	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.23	Aquisição de material elétrico para aula prática eletromecânica. (cabo flexível, reator, lâmpadas, fita isolante, eletroduto pvc, rolo de solda, trilho DIN)	3.348,65	3.348,65	verba	1	FEV/11	DEZ/11
		1.24	Serviço de portaria (ADCON) rateio	742,72	8.169,89	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.25	Serviço de limpeza (ADCON) rateio	822,12	9.043,30	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
		1.26	Reprografia (cópias xérox) rateio	700,00	7.700,00	Mês	11	FEV/11	DEZ/11
Total					489.739,00				

6. PLANO DE APLICAÇÃO - ANO 2011

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Repasse a Fundação CSN Contribuições	489.739,00	489.739,00	0,00

ALMER SANTOS NEVES
Diretor
Centro de Educação Tecnológica
Aut 000968/08

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Ministrar cursos técnicos: 1 turma Mineração, 2 turmas Eletromecânica, 1 turma Metalurgia e 1 turma Segurança do Trabalho.		54.699,00	54.699,00	54.699,00	54.699,00	54.699,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ministrar cursos técnicos: 1 turma Mineração, 2 turmas Eletromecânica, 1 turma Metalurgia e 1 turma Segurança do Trabalho.	54.699,00	32.309,00	32.309,00	32.309,00	32.309,00	32.309,00
PROPONENTE						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho

Pede deferimento

13 DE JANEIRO DE 2011

Local e Data

VALMER SANTOS NEVES

PropONENTE
Centro de Educação Tecnológica
Aut 000968/08

9. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Local e Data

Concedente

10. PARECER DO CONTROLE INTERNO

O convênio encontra guarida legal

a) () Previsão Legal

b) () Previsão Orçamentária

c) () Recursos Financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, de de 201__

Assinatura do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – “Projeto PROTEC”, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um montante de R\$489.739,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,2% (zero vírgula dois por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2011.

Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – “Projeto PROTEC”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o termo tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2011.

DIVINO SABARÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria - 03-02-2011

Retire-se Projeto de Lei
nº. 023/2011.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento da
Comissão Permanente.

)





Congonhas, 07 de fevereiro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 023/2011 – autoriza o Poder Executivo, no exercício de 2011, a repassar, a título de contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de valores do Município à Fundação CSN, para realização de qualificação de jovens e adultos.

Visa ainda, autorizar a designação de servidor do Município para acompanhar a execução das atividades objeto do convênio.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas, 07 de fevereiro de 2011.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

PROJETO DE LEI Nº 023/2011 – Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o desenvolvimento social e a construção da cidadania/CET.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse de valores do Município à Fundação CSN para realização de qualificação de jovens e adultos e ainda a designação de servidor do Município para acompanhar a execução das atividades objeto do convênio.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Relator



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 23 de fevereiro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 023/2011 – Autoriza a concessão contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a construção da Cidadania/CET.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 023/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

CMC/



Relator




Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 026/2011.

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$ 489.739,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), em parcelas, durante o exercício de 2011, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania/CET	Qualificação de jovens e adultos que já tenham concluído o ensino médio, visando a habilitação profissional em nível técnico, para atender às demandas das empresas da região.	6 parcelas de R\$54.699,00 nos meses de fevereiro a julho/2011.	R\$ 489.739,00
	CURSOS 1º e 2º SEMESTRE DE 2011: 1 turma de mineração 1 turma de metalurgia 1 turma de segurança do trabalho 2 turmas de eletromecânica.	5 parcelas de R\$32.309,00 nos meses de agosto a dezembro/2011.	

Art. 2º Fica o Município autorizado a designar um servidor efetivo ocupante de cargo comissionado de Diretor Escolar para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos cursos a serem oferecidos, com a seguinte estimativa de salário:

ESTIMATIVA	ANO 2011	TOTAL
Salário de Diretor Escolar	R\$ 27.890,80	R\$ 27.890,80

ASB



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 3º Os cursos serão ministrados na Escola Municipal Michael Pereira, ficando autorizada a permissão de uso das dependências da escola, no período noturno, com estimativa dos seguintes gastos:

ESTIMATIVA	ANO	TOTAL
	2011	
CEMIG	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
COPASA	R\$ 968,00	R\$ 968,00
TOTAL ANUAL	R\$ 2.783,00	R\$ 2.783,00

Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de março de 2011.



Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 6077
Recebido em 09 de 03 de 2011
Horário 15:45

LEI Nº 3.063, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

[Signature]
Assinatura do Responsável

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/ CET.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/ Auxílio Financeiro na importância de R\$ 489.739,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), em parcelas, durante o exercício de 2011, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania/CET	Qualificação de jovens e adultos que já tenham concluído o ensino médio, visando a habilitação profissional em nível técnico, para atender às demandas das empresas da região. CURSOS - 1º e 2º SEMESTRE DE 2011: 1 turma de mineração 1 turma de metalurgia 1 turma de segurança do trabalho 2 turmas de eletromecânica.	6 parcelas de R\$ 54.699,00 nos meses de fevereiro a julho/2011. 5 parcelas de R\$ 32.309,00 nos meses de agosto a dezembro/2011.	R\$ 489.739,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a designar um servidor efetivo ocupante de cargo comissionado de Diretor Escolar para acompanhar o desenvolvimento das atividades dos cursos a serem oferecidos, com a seguinte estimativa de salário:

ESTIMATIVA	ANO 2011	TOTAL
Salário do Diretor Escolar	R\$ 27.890,80	R\$ 27.890,80

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º Os cursos serão ministrados na Escola Municipal Michael Pereira, ficando autorizada a permissão de uso das dependências da escola, no período noturno, com estimativa dos seguintes gastos:

ESTIMATIVA	ANO 2011	TOTAL
CEMIG	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
COPASA	R\$ 968,00	R\$ 968,00
TOTAL ANUAL	R\$ 2.783,00	R\$ 2.783,00

Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SECRETARIA, 03 JUNHO
2011

REF. PROJETO LEI
023/2011

ARQUIVA - M


Marcus Vinícius de Souza
Gerente Legislativo

